



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 798/2001 DE: 01/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

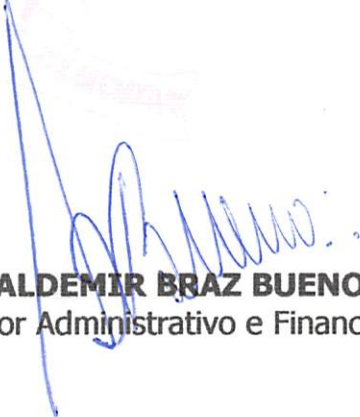
Art. 1.º) – CONCEDER à pedido, **Licença Especial**, ao servidor público municipal **JOSÉ DOS SANTOS** cargo de carpinteiro, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 01/10/2001 à 30/12/2001, de acordo com o art. 92 da Lei Municipal de n.º 044/93 de 16/07/93.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês outubro do ano de dois mil e um .(01/10/2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.00	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.02	CHEFIA DE GABINETE		
03070212-003	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
0200	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00	
02.00	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.02	CHEFIA DE GABINETE		
03070232-005	DIVULGAÇÃO OFICIAL		
0240	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	3.000,00	
	04.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
04.01	GABINETE DO DIRETOR		
03080212-015	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
0530	3111.02 - Diárias	1.500,00	
04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
04.02	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
03080302-016	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
0600	3120.00 - Material de Consumo	1.000,00	
06.00	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.06	DIVISÃO DE SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA		
10603272-034	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1300	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	5.000,00	
07.00	DEPTO AGROPECUARIO, INDUSTRIA E COMERCIO.		
07.02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
04070212-037	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
1420	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	3.000,00	
08.00	DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO.		
08.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
08421882-050	MANUTENÇÃO DO ENSINO		
1900	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00	
09.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
09.02	DIVISÃO DE SAÚDE		
13754282-066	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA		
2700	3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00	
2740	3120.00 - Material de Consumo	3.000,00	
	2770 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	10.00 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
10.02	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL		
15814862-075	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
3150	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	4.000,00	
TOTAL		R\$ 39.500,00	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício de 2001, apurado na forma do inciso II, § 1º, art. 43 Lei 4.320/64, na importância de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um (01/08/2001).

JAIME HIGINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 797/2001 DE: 01/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - EXONERAR à pedido o servidor público municipal, PEDRO BARBOSA MENDES portador do RG n.º 5.293.915-1/PR e CPF 412.323.999-49, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, a partir desta data.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês outubro do ano de dois mil e um (01/10/2001).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 798/2001 DE: 01/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, ao servidor público municipal JOSÉ DOS SANTOS cargo de carpinteiro, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 01/10/2001 à 30/12/2001, de acordo com o art. 92 da Lei Municipal de n.º 044/93 de 16/07/93.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês outubro do ano de dois mil e um (01/10/2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

0410	3120.00 - Material de Consumo	900,00
0420	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	900,00
	03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	03.03 DIVISÃO DE PESSOAL	
	14800212-010 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
0440	3120.00 - Material de Consumo	500,00
0460	4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	900,00
04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	

Prefeitura Municipal de Figueira - Estado do Paraná

Lei Nº 365/01. -

De 27 de agosto de 2001.-

Súmula: Altera repasse de subvenção à CRECHE GRALHA AZUL, ao Art. 1º d 349/01.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas competências legais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica alterada a letra "d", do Art. 1º da Lei Nº 349/01 de 19/02/2001, ref repasse da subvenção seguinte:

a) CRECHE GRALHA AZUL R\$- 4.500,00

Art. 2º. - Ficam inalteradas as demais letras e artigos da Lei acima mencionada;

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (27/08/2001).- Figueira, 27 de agosto de 2001.

JAIME HIGINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Figueira - Estado do Paraná

Lei Nº 363/01

De 27 de agosto de 2001.

Súmula: Declara área de urbanização Específica imóvel destinado à implantação Programa Vila Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas competências legais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica declarada área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel.

I - Área de terreno rural, situado no lugar denominado "Fazendo Rio do Peixe" ou Quinhão Nº 03, da Gleba Nº 04, do Bairro Jardim Santa Bárbara, com áreas de 11 m2, localizado neste município, registrado na matrícula Nº 6.856, junto ao C. Registro de Imóveis da comarca de Curitiba.

Art. 2º. - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização e

I - os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de m2 (cinco mil metros quadrados);

II - fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente de 2% da do lote;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 5% superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à desenvolvimento de plantio ou criação, tais como, paiol, galinheiro, etc;

IV - os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, estará integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º. - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de áreas públicas de que trata a Lei Federal Nº 6.766/79, nos termos da Lei Nº 1

Art. 4º. - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critério especiais de

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circumscrição competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes deverão ser transferidas ao domínio do

ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, critérios estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas

Instituto Ambiental do Paraná - IAP e das instituições oficiais vinculadas à Prefeitura Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o município e os vilieiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º. - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele pertencentes ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos.

utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vilieiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º. - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta

sistemas de Abastecimentos de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção

sistemas de Abastecimentos de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pelo SANEPAR.

Art. 8º. - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta lei.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (27/08/2001).- Figueira, 27 de agosto de 2001

JAIME HIGINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL